

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e valores de mercado

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde, nas quantidades e especificações contantes na tabela abaixo:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 – FMS

TABELA 1: Ocupações, Vagas, Vencimentos Brutos, Carga Horárias e Locais de Trabalho, considerando a necessidade de ampliar as hipóteses de cabimento de credenciamento de profissionais de saúde para atender, de forma complementar o Fundo Municipal de Saúde de Urutaí - Goiás, na Estratégia de Saúde da Família, no Centro de Saúde, na Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, na Policlínica Municipal e no Serviço de Equoterapia, de acordo com a Instrução Normativa n.º 00001/17 – TCM/GO.

OCUPAÇÃO	VAGAS	VENCIMENT O BRUTO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO
CIRURGIÃ(O) DENTISTA	01	R\$: 3.500,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS
CIRURGIÃ(O) DENTISTA	01	R\$: 2.850,00	30 HORAS SEMANAIS	FMS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	R\$: 1.350,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	R\$: 1.250,00	30 HORAS SEMANAIS	FMS
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	06	R\$: 1.800,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Praça Manoel Benjamim Cotrim, n.º 42 – Centro Fone/Fax: (64) 3465-1133

E-mail: www.urutai.go.gov.br

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	06	R\$: 180,00	PLANTÃO DE 12 HORAS	FMS
ENFERMEIRO(A)	06	R\$: 250,00	PLANTÃO DE 12 HORAS	FMS
ENFERMEIRO(A) DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	R\$: 2.500,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS
ENFERMEIRO(A) ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	01	R\$: 2.500,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS
FISCAL SANITÁRIO	01	R\$: 1.350,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	R\$: 1.400,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS
ENFERMEIRO(A) COORDENADOR(A)	02	R\$: 3.700,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS
MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL	01	R\$: 17.000,00	40 HORAS SEMANAIS	FMS
FARMACÊUTICO (A)	02	R\$: 2.400,00	20 HORAS SEMANAIS	FMS
FONOAUDIÓLOGO(A)	01	R\$: 1.950,00	30 HORAS SEMANAIS	FMS
NUTRICIONISTA	01	R\$: 1.950,00	30 HORAS SEMANAIS	FMS
PSICÓLOGO(A)	04	R\$: 1.950,00	30 HORAS SEMANAIS	FMS
FISIOTERAPEUTA	04	R\$: 1.950,00	30 HORAS SEMANAIS	FMS

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Praça Manoel Benjamim Cotrim, n.º 42 – Centro Fone/Fax: (64) 3465-1133

E-mail: www.urutai.go.gov.br

ASSISTENTE SOCIAL	01	R\$: 1.950,00	30 HORAS SEMANAIS	FMS
MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL OU PSIQUIATRA OU ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	01	R\$: 1.500,00	PLANTÃO DE 10 HORAS	FMS
MÉDICO(A) PEDIATRA	01	R\$: 1.400,00	PLANTÃO*	FMS
MÉDICO(A) GINECOLOGISTA	01	R\$: 1.400,00	PLANTÃO*	FMS
MÉDICO(A) GERIATRA	01	R\$: 1.400,00	PLANTÃO*	FMS
MÉDICO(A) UROLOGISTA	01	R\$: 1.400,00	PLANTÃO*	FMS
MÉDICO(A) ORTOPEDISTA	01	R\$: 1.400,00	PLANTÃO*	FMS
MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	01	R\$: 1.400,00	PLANTÃO*	FMS
MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGIST A	01	R\$: 1.400,00	PLANTÃO*	FMS
MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL	08	DE SEG. À SEX.	PLANTÃO DE 12 HORAS	FMS
		R\$: 1.000,00		
		SAB., DOM. E FERIADOS		
		R\$: 1.000,00		
VALORES DE CUSTEIO PARA DESLOCAMENTO (EQUIPE DE ENFERMAGEM)				
OCUPAÇÕES	DISTÂNCIA PERCORRIDA (QUILÔMETROS)			VALOR DO CUSTEIO

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	ACIMA DE 50 QUILÔMETROS	R\$: 180,00
ENFERMEIRO(A)		R\$: 250,00

* A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS PLANTÕES DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS SERÁ DE 6 (SEIS) HORAS, DE ACORDO COM DELIBERAÇÃO DADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Especificações Técnicas:

- 2.1. A prestação de serviços de profissionais da saúde será realizada no Fundo Municipal de Saúde/Unidade Básica de Saúde Dr. Mário Cândido Ribeiro, no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), na Estratégia de Saúde da Família (ESF), no Centro de Saúde (CS), na Policlínica Municipal e no Serviço de Equoterapia, conforme a necessidade local e conforme os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e avalizado pelo Gestor do Fundo Municipal da Saúde, de acordo com a tabela demonstrada acima.
- 2.2. As ocupações de Técnico(a) em Enfermagem e de Enfermeiro(a), cuja carga horária é de 40 horas semanais, **SERÃO EXERCIDAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS**, em função de realização de campanhas e/ou outros eventos inerentes à Atenção Primária à Saúde.
- 2.3. As ocupações de Técnico(a) em Enfermagem e de Enfermeiro(a), cuja carga horária é PLANTÃO 12H, **PODERÃO SER EXERCIDAS TANTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA QUANTO AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS**, uma vez que o trabalho desempenhando será organizado sob regime de escala, a ser definida pela chefia imediata da Equipe de Enfermagem. **FICA VEDADO O CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA SIMULTANEA EM MAIS DE UMA OCUPAÇÃO.**
- 2.4. Os valores de custeio para deslocamento da Equipe de Enfermagem serão pagos de acordo com as distâncias percorridas pelos prestadores de serviços, conforme descrito na Tabela 1 (demonstrada acima).
- 2.5. Tanto a realização quanto a liquidação dos pagamentos referentes aos

deslocamentos supramencionados ocorrerão mediante efetiva comprovação da chefia direta da Equipe de Enfermagem.

3. Prazo, Local e Condições de Execução:

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento (contrato). O Termo de Credenciamento (contrato) poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, a exclusivo critério da Secretaria de Saúde, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1. O local da prestação do serviço será aquele designado pelo Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, podendo ser em quaisquer dos seguintes setores: no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), na Estratégia de Saúde da Família (ESF), no Centro de Saúde (CS), na Políclinica Municipal e no Serviço de Equoterapia.

3.1.2. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante relatório da Gestão do Contrato e apresentação de Recibos Mensais de Prestação de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinados pelo Gestor de Saúde, para pagamento; limite de plantões mínimo e máximo, inclusive, remoções ficara a critério da administração.

4. Condições de Garantia:

4.1. Os contratados ficam obrigados nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão e obrigados a responder na forma da lei, por imperícia, descaso e qualquer outra situação que incorra em prejuízo à população ou a Administração Pública.

5. Gestor dos credenciamentos

5.1. O responsável por gerir a execução do credenciamento será designado no termo

de credenciamento, tendo as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Apresentar relatório sobre a execução da contratação de caráter emergencial, indicando carga horária trabalhada, ausências justificadas ou não, total de procedimentos realizados no mês, etc;
- 5.1.2. Receber as faturas mensais, conferir, atestar a execução dos serviços e dar entrada no Protocolo Geral;
- 5.1.3. Observar na execução da contratação emergencial as responsabilidades do contratado e tomar as medidas necessárias, conforme cada caso;
- 5.1.4. Acompanhar e observar que as faturas não ultrapassem os valores mensais definidos para cada contrato, atestando o saldo de recursos orçamentários;
- 5.1.5. Responder administrativamente pelos casos que venham ocorrer em prejuízo a regularidade e qualidade dos serviços, nos casos em que ficar comprovada sua omissão no cumprimento das exigências legais;
- 5.1.6. Solicitar ao setor competente em tempo hábil a emissão de termo aditivo na forma da lei.

6. Condições e Prazos de Pagamento:

- 6.1.1. O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança, os quais compreenderão a Nota Fiscal e os Recibos Mensais de Prestação de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.1.2. Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

7. Obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- 7.1.1. Fazer os pagamentos nos prazos pactuados;
- 7.1.2. Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso;
- 7.1.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento para que o contratado tenha condições de desenvolver suas atividades de atendimento à população.

8. Obrigações do Credenciado:

- 8.1.1. Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro das normas que regulamentam o assunto e /ou profissão.
- 8.1.2. Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- 8.1.3. Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- 8.1.4. Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei.
- 8.1.5. Cumprir a carga horária estipulada no termo do contrato;
- 8.1.6. Os contratados deverão informar seu endereço pessoal eletrônico, e em caso de pessoa jurídica, os endereços discriminados acima e do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data do preposto, conforme o caso.
O e-mail oficial do FMS é: admsaudeurutai@gmail.com

9. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

- 9.1. Para cobertura das despesas para o ano de 2022 serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

- 09.17.10.301.203.2.106.3.3.90.36
- 09.17.10. 301.203.2.106.3.3.90.39

- 09.17.10.302.230.2302.3.3.90.36
- 09.17.10. 302.230.2302.3.3.90.39

- 09.17.10.302.210.2.109.3.3.90.36
- 09.17.10.302.210.2.109.3.3.90.39

Prefeitura Municipal de Urutai - GO

Praça Manoel Benjamim Cotrim, n.º 42 – Centro Fone/Fax: (64) 3465-1133

E-mail: www.urutai.go.gov.br

- 09.17.10.303.230.2.109.3.3.90.36
- 09.17.10.303.230.2.109.3.3.90.39

- 09.17.10.304. 246.2.115.3.3.90.36
- 09.17.10.304.246.2.115.3.3.90.39

- 09.17.10.305.241.2.115.3.3.90.36
- 09.17.10.305.241.2.115.3.3.90.39

9.2. Os recursos financeiros para cobertura dos contratos são originários do Fundo Municipal de Saúde.

10. Sanções:

10.1. No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.